

GLPMG0458342	POPGAZ TECNOLOGIA LTDA	61.511.243/0003-40	48610.224118/2025-36
GLPMG0458344	POPGAZ TECNOLOGIA LTDA	61.511.243/0004-21	48610.224119/2025-81
GLPMG0458346	POPGAZ TECNOLOGIA LTDA	61.511.243/0005-02	48610.224120/2025-13
GLPMG0458348	POPGAZ TECNOLOGIA LTDA	61.511.243/0006-93	48610.224261/2025-28
GLPPI0458317	POSTO SAO FRANCISCO COMBUSTIVEIS LTDA	57.136.975/0001-69	48610.224312/2025-11
GLPPI0458354	R P DA LUZ COMERCIO DE GAS LTDA	61.855.058/0001-01	48610.222626/2025-80

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.310, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AL0250858	MG PETRO COMBUSTIVEIS LTDA	29.790.416/0004-85	48610.225339/2025-21
PR/PI0250859	POSTO PREMIUM LTDA	58.188.167/0001-08	48610.207901/2025-35
PR/SPO250855	POSTO TOKIO PETRO 10 LTDA	61.639.856/0001-04	48610.224572/2025-97
PR/MG0250857	RIBEIRO'S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	60.190.578/0001-80	48610.221369/2025-69
PR/GO0250856	VIEGAS CORDEIRO - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	45.415.804/0001-90	48610.221939/2025-11

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.313, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0458380	AGUINALDO PIRES DO NASCIMENTO	55.460.897/0001-28	48610.225326/2025-52
GLPPR0458378	AMIGAO GAS LTDA	54.285.428/0001-57	48610.223912/2025-62
GLPGO0458374	ANIBAL CAETANO DO CARMO NETO LTDA	54.629.517/0001-73	48610.219026/2024-53
GLPPE0458401	AZARIAS & ADEGILSON COMERCIO DE GAS LTDA	61.348.139/0002-04	48610.225000/2025-25
GLPPR0458388	BASE - GAS REGIONAL LTDA	06.983.577/0019-76	48610.225331/2025-65
GLPSC0458376	BASE - GAS REGIONAL LTDA	06.983.577/0020-00	48610.220550/2025-58
GLPCE0458452	CEARA COMERCIO DE GLP LTDA	58.219.402/0001-61	48610.225470/2025-99

BRUNO VALLE DE MOURA

GLPGO0458454	DIONATA SUPER GAS LTDA	61.486.038/0001-00	48610.223536/2025-14
GLPAC0458395	DISTRIBUIDORA ALMEIDA LTDA	57.083.945/0001-31	48610.225346/2025-23
GLPMG0458413	DISTRIBUIDORA DE GAS NOVA RESENDE RZ LTDA	61.325.918/0001-03	48610.224278/2025-85
GLPRS0458433	D.P. COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	11.272.268/0003-60	48610.224682/2025-59
GLPRN0458407	GERLANE A RIBEIRO LTDA	54.749.875/0001-10	48610.225250/2025-65
GLPRJ0458397	IMPERIO DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	54.631.127/0001-38	48610.225114/2025-75
GLPMA0458462	LACERDA & BARBOSA GAS LTDA	10.537.251/0001-63	48610.225467/2025-75
GLPTO0458399	MN COMERCIO DE GLP LTDA	60.810.251/0001-63	48610.225375/2025-95
GLPSP0458409	MORCELI COMERCIO DE GAS E ENGENHARIA LTDA	20.801.232/0003-18	48610.225398/2025-08
GLPRS0458382	MOSCHEN & MAGNUS GAS LTDA	59.161.840/0001-89	48610.224877/2025-07
GLPAL0458411	MV GAS E AGUA TAQUARANA LTDA	61.952.039/0001-01	48610.224923/2025-60
GLPPA0458458	PETROGAS COMERCIO LTDA	05.637.725/0003-70	48610.219844/2025-37
GLPAM0458403	PONTAO LEILIANE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	20.662.633/0003-34	48610.222368/2025-31
GLPSP0458390	PRC GAS LTDA	62.232.592/0001-24	48610.225160/2025-74
GLPRJ0458405	RG GAS REVENDA DE GLP LTDA	58.473.593/0001-93	48610.222958/2025-64
GLPSP0458456	ROBSON LUIS LOPES FERREIRA GAS E AGUA	23.360.547/0001-01	48610.223453/2025-17
GLPPR0458418	SANTO INACIO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	62.351.529/0001-07	48610.225407/2025-52
GLPMT0458431	SOCIEDADE FOGAS LTDA	04.563.672/0172-12	48610.225414/2025-54
GLPMT0458426	SOCIEDADE FOGAS LTDA	04.563.672/0218-30	48610.225400/2025-31
GLPPB0458450	VGAS COMERCIO DE GAS LTDA	61.203.548/0001-23	48610.225449/2025-93
GLPRJ0458371	VIP GAS DISTRIBUIDORA LTDA	11.041.172/0001-20	48610.216080/2025-28

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.314, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0250870	ANDRE C. HERMES LTDA	25.009.640/0003-55	48610.225247/2025-41
PR/SCO250866	AUTO POSTO GM11 LAGUNA LTDA	60.424.245/0001-78	48610.225355/2025-14
PR/MG0250873	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVA ALIANCA SANTO ANTONIO AMPARO LTDA	62.170.836/0001-91	48610.223622/2025-19
PR/AM0250868	EXPRESS PETROLEO LTDA	84.537.349/0004-08	48610.219929/2025-15
PR/BA0250867	MB POSTOS LTDA	52.261.916/0001-07	48610.224599/2025-80
PR/RS0250865	POSTO DE COMBUSTIVEIS CONFIANCA LTDA	47.976.400/0004-43	48610.224813/2025-06
PR/CE0250861	POSTO DE COMBUSTIVEL SAO FRANCISCO LTDA	48.880.682/0001-09	48610.222731/2025-19
PR/BA0250885	POSTO DE GASOLINA APORA LTDA	29.325.408/0001-15	48610.209994/2025-32
PR/PI0250864	POSTO DIAMANTE 15 LTDA	57.410.875/0001-89	48610.219530/2025-34
PR/PI0250862	POSTO DIAMANTE 22 LTDA	57.463.328/0001-61	48610.219531/2025-89
PR/GO0250860	POSTO IDEAL RIO BRANCO LTDA	57.237.140/0001-03	48610.223434/2025-91
PR/SCO250863	POSTO PZ LTDA	61.305.665/0001-06	48610.225332/2025-18
PR/MG0250872	POSTO SAO LUIZ RL LTDA	52.965.037/0001-58	48610.225272/2025-25
PR/MG0250869	POSTO SUPER TIGRE LTDA	02.024.746/0004-03	48610.225340/2025-56
PR/MG0250871	POSTO SUPER TIGRE LTDA	02.024.746/0012-13	48610.225343/2025-90

BRUNO VALLE DE MOURA

Ministério das Mulheres**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA GM/MMULHERES Nº 437, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Programa Território das Mulheres: Programa Nacional de Formação e Promoção de Políticas Públicas para as Mulheres.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Território das Mulheres: Programa Nacional de Formação e Promoção de Políticas Públicas para as Mulheres, que tem como finalidade fortalecer a capacidade institucional e de gestão dos órgãos executores de políticas para as mulheres, por meio de doação de bens móveis, fornecimento de assessoria técnica e qualificação das equipes das instâncias governamentais, nos âmbitos estadual, municipal e distrital.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política, responsável por sua gestão operacional, financeira e administrativa.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa será orientado pelas seguintes diretrizes:

- cooperação federativa e integração intersetorial;
- fomento à participação política das mulheres em espaços de poder e decisão;
- mapeamento das vulnerabilidades e adoção de políticas locais para as mulheres;
- garantia da transparência, da participação e do controle social;
- fortalecimento da gestão da informação, do monitoramento e da avaliação do Programa;
- promover a oferta de infraestrutura e equipamentos especialmente em localidades com menor estrutura institucional; e
- redução das desigualdades nacionais, estaduais, municipais e distritais no acesso às políticas públicas para as mulheres.

CAPÍTULO III**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 3º Constituem-se objetivos do Programa Território das Mulheres: Programa Nacional de Formação e Promoção de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - estruturar e modernizar a infraestrutura das Secretarias de Políticas para as Mulheres e demais Organismos de Políticas para as Mulheres, nos âmbitos estadual, distrital e municipal;

II - promover a formação e a qualificação institucional das Secretarias de Políticas para as Mulheres e demais Organismos de Políticas para as Mulheres, nos âmbitos estadual, municipal e distrital;

III - estimular a criação, manutenção e fortalecimento das Secretarias e Organismos de Políticas para Mulheres e dos Conselhos dos Direitos das Mulheres, nos âmbitos estadual, municipal e distrital;

IV - aumentar a capacidade de execução das políticas públicas para mulheres; e

V - fortalecer o Fórum Nacional de Gestoras de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO IV**DOS EIXOS DE ATUAÇÃO**

Art. 4º São eixos estruturantes do Programa Território das Mulheres: Programa Nacional de Formação e Promoção de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - Equipagem: doação, pelo Ministério das Mulheres, de bens móveis aos Estados, Municípios e Distrito Federal, em especial, veículos, mobiliários e equipamentos de informática, que devem ser utilizados exclusivamente pelas Secretarias de Políticas para as Mulheres e demais Organismos de Políticas para as Mulheres para implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

II - Assessoria técnica: ações de suporte, orientação e articulação institucional, voltadas ao fortalecimento da cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como o apoio ao funcionamento e consolidação do Fórum Nacional de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres; e

III - Qualificação: promoção e disponibilização de cursos de formação continuada para as gestoras, equipes técnicas das Secretarias de Políticas para as Mulheres e demais Organismos de Políticas para as Mulheres, elaboração de material gráfico, visitas técnicas, oficinas de capacitação, reuniões de acompanhamento e outras estratégias de apoio técnico-operacional.

Parágrafo único. Os eixos de atuação do Programa encontram-se detalhados no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO V**DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 5º O Programa será composto pelas seguintes ações:

I - aquisição e doação de veículos automotores, com vistas ao fortalecimento institucional e à ampliação da capilaridade das políticas;

II - apoio à infraestrutura física, tecnológica e logística das Secretarias e dos Organismos de Políticas para as Mulheres, por meio da disponibilização de equipamentos, mobiliário e recursos tecnológicos;

III - realização de capacitação, formação e qualificação institucional continuada para gestoras, equipes técnicas e conselheiras de direitos, com metodologias, protocolos e ferramentas de apoio à gestão das políticas públicas para as mulheres; e



IV - promoção de campanhas de conscientização, eventos e fóruns de participação, fortalecendo a presença das mulheres em espaços de poder e decisão;

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 6º A aquisição do conjunto de bens destinados para doação, com encargos, será efetuada por meio de processos administrativos de contratação realizados pelo Ministério das Mulheres, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e seus regulamentos.

Art. 7º As doações dos bens móveis adquiridos pelo Ministério das Mulheres para fins de descentralização do Programa de que trata esta Portaria serão realizadas por dispensa de licitação, observado o disposto art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Art. 8º. O chamamento público para participação do Programa será feito por meio de edital publicado no site do Ministério das Mulheres, que estabelecerá o público-alvo, prazo de inscrição, critérios de habilitação e critérios de priorização para classificação dos participantes.

Art. 9º. A habilitação das propostas apresentadas no âmbito do edital de chamamento público será realizada com base nos seguintes critérios:

I - O ente federado deve possuir Secretaria de Políticas para as Mulheres ou outro Organismo de Políticas para as Mulheres; e

II - O ente federado deve possuir Conselho de Diretos das Mulheres ativo.

Parágrafo único. Além dos critérios previstos nos incisos I e II, o edital de chamamento público poderá prever critérios adicionais de habilitação.

Art. 10º. Será celebrado Termo de Doação com Encargos entre a União, na qualidade de doadora, por intermédio do Ministério das Mulheres, e os participantes do Programa, na qualidade de donatários.

§ 1º As doações dos bens e equipamentos possuem encargos e esses devem ser utilizados para os fins específicos definidos no Programa.

§ 2º A celebração do termo de doação será precedida da verificação da regularidade jurídica e fiscal dos Municípios, Estados e Distrito Federal donatários.

Art. 11º. No caso do descumprimento das cláusulas do Termo de Doação com Encargos, poderá a doadora, sem prejuízo do que consta na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre Improbidade Administrativa, aplicar as seguintes sanções:

I - proibição de participação em programas e políticas públicas do Ministério das Mulheres, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;

II - multas, em valor proporcional ao custo dos bens e equipamentos objetos da doação; e

III - reversão dos bens e equipamentos doados.

Parágrafo único. A aplicação das sanções será precedida de contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. Fica vedada a doação, em período eleitoral, dos bens móveis de que trata esta Portaria, observados os termos do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13º. No prazo de trinta dias, contados da data de assinatura do Termo de Doação, o donatário realizará a incorporação dos bens que recebeu em doação em sua ferramenta de gestão utilizada para registro, acompanhamento e controle patrimonial, bem como enviará os registros fotográficos georreferenciados desses bens.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 14º. A Assessoria Técnica, no âmbito do Programa, constitui instrumento de suporte, orientação e articulação institucional, com os seguintes objetivos:

I- fortalecer a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II- apoiar o funcionamento e a consolidação do Fórum Nacional de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres;

III- promover a intersectorialidade e transversalidade com outras políticas públicas estratégicas; e

IV- estimular a formação de consórcios, redes e pactos regionais envolvendo políticas voltadas às mulheres.

Parágrafo único: Para promover as atividades de qualificação, o Ministério das Mulheres poderá celebrar convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 15º. O Programa poderá oferecer suporte técnico, logístico e institucional para a realização de atividades e eventos voltados ao fortalecimento da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, compreendendo:

I- fóruns, encontros, festivais, seminários, oficinas, diálogos e workshops;

II- cursos de capacitação e formação continuada de profissionais;

III- concursos, prêmios, publicações e produções culturais; e

IV- estudos, diagnósticos, análises e outras iniciativas de sistematização de conhecimentos.

§1º As ações descritas neste artigo têm como finalidade ampliar a participação efetiva das mulheres nos processos decisórios, fomentar a articulação intersectorial nas agendas transversais de governo e fortalecer a institucionalização das políticas públicas para as mulheres.

§2º As iniciativas apoiarão a articulação entre diferentes atores e instituições, assegurando às mulheres acesso ampliado e qualificado aos espaços de decisão, em consonância com os princípios de igualdade de oportunidades e de empoderamento feminino no âmbito público.

§3º Para promover as atividades de qualificação, o Ministério das Mulheres poderá celebrar convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

Art. 17º. Compete ao Ministério das Mulheres:

I - coordenar a execução do Programa, incluindo a gestão operacional, administrativa e financeira;

II - realizar diretamente a aquisição e alocação centralizada de veículos automotores e demais equipamentos necessários à execução do Programa;

III - monitorar e avaliar a execução das ações, medindo resultados e impactos no território nacional;

IV - apoiar a capacitação, formação e qualificação das Secretarias e demais Organismos de Políticas para as Mulheres;

V - garantir a publicidade, transparência e prestação de contas sobre os recursos e ações do Programa; e

VI - zelar pelo cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 18º. - Compete às Secretarias de Políticas para as Mulheres e demais Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres participantes do Programa:

I - receber, operar e manter os veículos automotores e demais equipamentos disponibilizados pelo Programa, garantindo a utilização exclusiva para os objetivos do Programa;

II - participar de processos de capacitação e qualificação promovidos pelo Ministério das Mulheres;

III - fornecer informações e dados necessários para monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações implementadas;

IV - garantir a participação social, incluindo conselhos e fóruns locais, na supervisão e acompanhamento das políticas voltadas às mulheres;

V - participar da implementação das ações previstas no Programa, observando os critérios, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério das Mulheres; e

VI - garantir que as políticas implementadas contemplem a diversidade das mulheres e respeitem princípios de igualdade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Para garantir a efetividade, o acompanhamento, a avaliação e a mensuração dos resultados, ficam estabelecidos, na forma do Anexo II, os indicadores, as metas e as fontes de verificação correspondentes a cada ação do Programa.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política deverá utilizar os indicadores para monitoramento contínuo, elaboração de relatórios periódicos e subsidiar a tomada de decisão, garantindo transparência, controle social e alinhamento com os objetivos do Programa.

Art. 20º. As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério das Mulheres, observadas as regras que regem a execução orçamentária e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 21º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES
Substituta

ANEXO I

ESTRUTURA LÓGICA DOS EIXOS

Eixos de Atuação	Descrição
Equipagem	Investimentos em infraestrutura, veículos e equipamentos, utilizados exclusivamente para implementação plena dos serviços disponíveis nos entes federados; e apoio logístico às Secretarias e aos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM) para melhoria da estrutura e mobilidade no atendimento às mulheres vítimas de violência, com foco na redução do tempo de resposta em situações de urgência e emergência.
	Ampliação da presença institucional nos territórios, especialmente em áreas rurais, comunidades periféricas e localidades de difícil acesso, garantindo que as políticas cheguem às regiões de maior vulnerabilidade.
	Fortalecimento da capacitação institucional dos entes federados por meio de veículos e equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras, monitores e demais modais de transporte, conforme características de cada região.
	Apoio à manutenção, atualização e renovação dos equipamentos adquiridos, assegurando operação contínua e adequada para execução das políticas do Programa.
Assessoria Técnica	Assessoria Técnica: ações de suporte, orientação e articulação institucional, voltadas ao fortalecimento da cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios; apoio ao funcionamento e consolidação do Fórum Nacional de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres; promoção da integração intersectorial com outras políticas públicas estratégicas; e estímulo a consórcios, redes e pactos regionais envolvendo políticas para as mulheres;
	Promoção de inovação para estruturação do Fórum Nacional e Fóruns Estaduais de Gestoras, visando compartilhamento de experiências, reconhecimento cultural e produção de soluções públicas em conjunto com sociedade civil.
	Articulação dos entes federativos para formulação e execução de políticas sistêmicas nos âmbitos de educação, cultura, saúde, participação política e demais setores públicos, considerando diversidade e equidade.
	Apoio à estruturação de mecanismos de gestão e governança para compartilhamento de dados entre setores públicos tangidos pelo Programa.
Qualificação	Promoção da autonomia das mulheres, desenvolvendo suas capacidades de tomar decisões livres e conscientes sobre suas vidas.
	Elaboração e gestão de projetos: identificação, formulação, execução, monitoramento e captação de recursos (editais, emendas parlamentares).

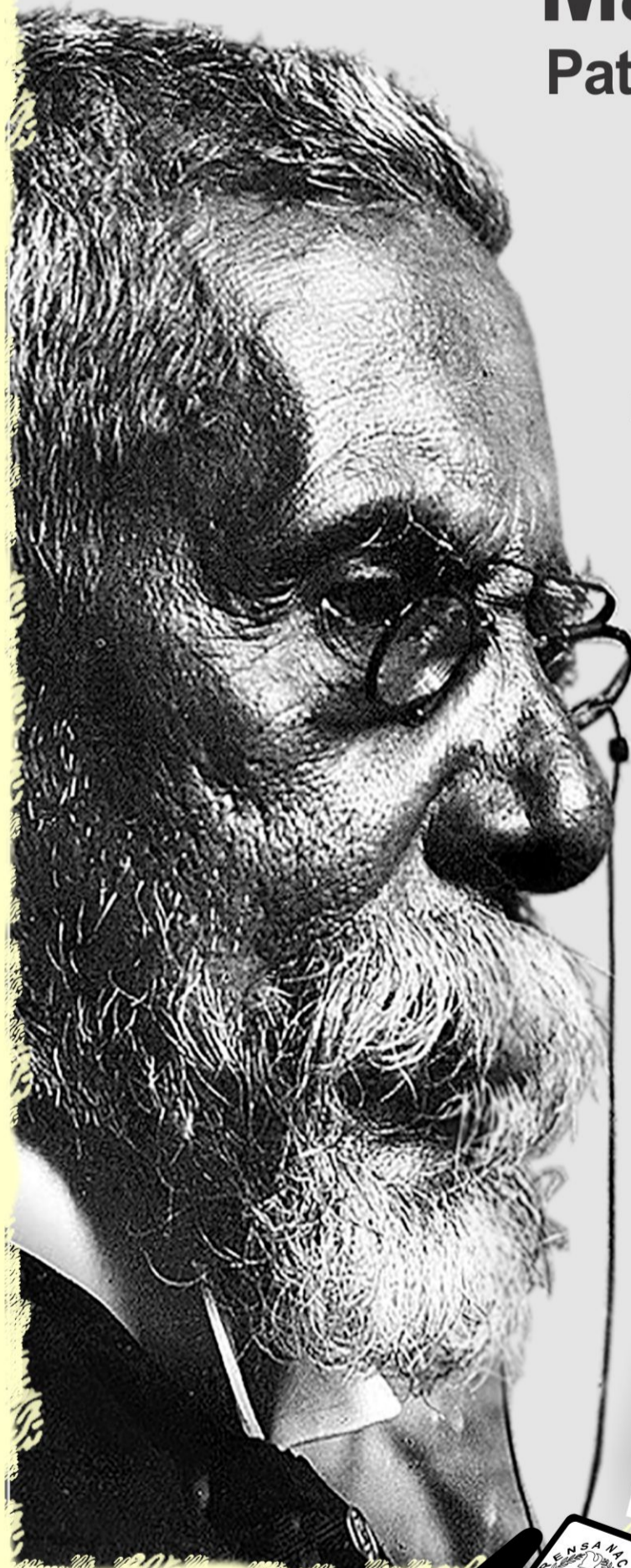


ANEXO II

ESTRUTURA LÓGICA DO PROGRAMA
Elementos da Cadeia de Indicadores

Eixo	Ação	Indicador	Meta	Fonte de verificação	Periodicidade
Equipagem Investimento	aquisição e doação de veículos e equipamentos	veículos entregues	100% das secretarias e OPMs atendidas	termos de doação, relatórios de entregues anual	anual
Assessoria Técnica / qualificação Custeio	capacitação de equipes técnicas	número de servidoras capacitadas	100% das Secretarias e OPMs com equipe treinada	certificados de cursos, listas de presença	anual
Assessoria Técnica / Custeio	articulação intersetorial	número de projetos integrados entre setores	mínimo 3 iniciativas	relatório de projetos	anual
Assessoria Técnica / Custeio	reestruturação de OPMs e Secretarias	secretarias e OPMs criadas ou reestruturadas	70% dos entes atendidos	relatórios de estruturas	bienal

SANDRA KENNEDY VIANA
Secretária Nacional

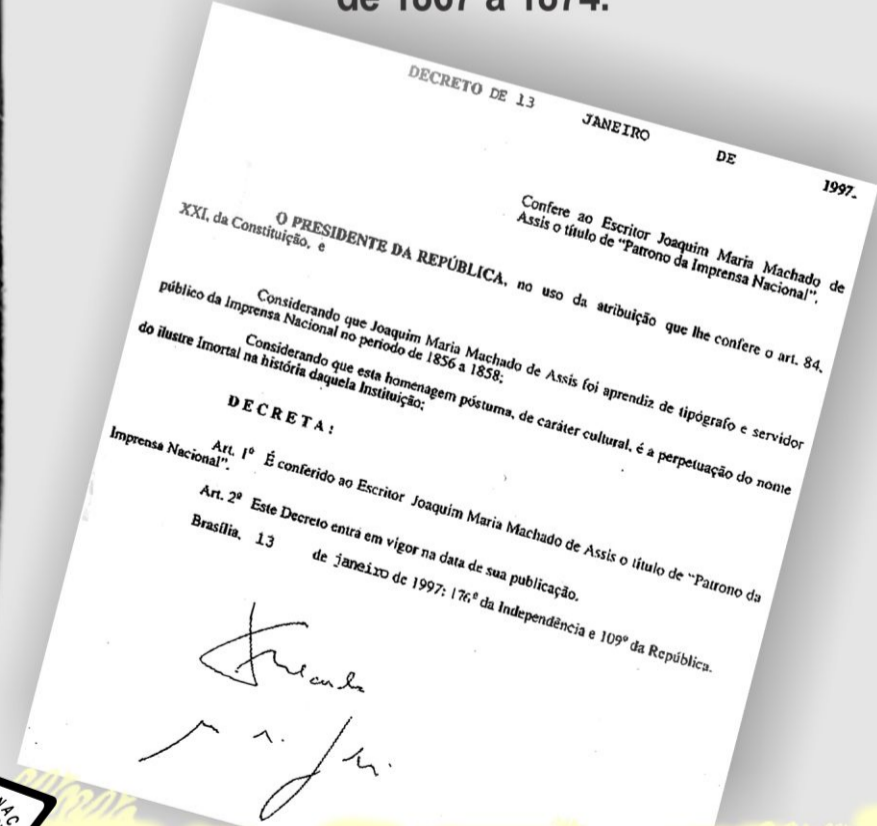


Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



DECRETO DE 13 JANEIRO DE 1997.

Confere ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXI, da Constituição, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e servidor público da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que esta homenagem póstuma, de caráter cultural, é a perpetuação do nome do ilustre Imortal na história daquela Instituição;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de Janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

J. F. Collor

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

